



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA DIAS MELLO LTDA para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS (OS) MERENDEIRAS (OS) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº 20/2024**

**VALOR: R\$ 25.757,60**

**PRAZO: 12 (doze) meses**

**PROC. INTERNO Nº 4.163/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**

### DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16-SSP/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DIAS MELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.855/0001-31 e Inscrição Estadual nº 003165966.00-09, estabelecida no Município de Divinópolis/MG, na Av. Sete de Setembro, nº 555 – Bloco 01 – Loja 01, Bairro Afonso Pena, CEP: 35.500-188, fone: (37) 3222-4832 / 3015-1811, e-mail: [uniformesdiasmello1@gmail.com](mailto:uniformesdiasmello1@gmail.com), neste ato representada por sua Proprietária, **Sra. DANNYELLEN GERALDA DIAS**, portadora da cédula de identidade RG nº MG-7.489.752 PC/MG e inscrita no CPF sob nº 887.229.296-49, residente e domiciliada na Rua das Nações, nº 496, Apto 501, Bairro Bom Pastor, no município de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-146, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS (OS) MERENDEIRAS (OS) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital do certame licitatório e seus anexos e a respectiva Proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, **datada de 07/02/2024.**

**1.3.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O regime de execução do fornecimento dos produtos em questão será o **regime de execução indireta**, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de contrato.

**2.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 25.757,60 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a aquisição dos produtos descritos na **Cláusula 1.1**, os quais são distribuídos da forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CALÇA TAMANHO G1</b> EM HELANCA, BRANCA, TECIDO GROSSO, <b>NÃO TRANSPARENTE</b> , SEM PINTURA – TECIDO 100% POLIÉSTER – ELÁSTICO NA CINTURA, SEM CORDÃO.	UN	30	R\$ 40,00	<b>R\$ 1.200,00</b>
02	<b>CALÇA TAMANHO G2</b> EM HELANCA, BRANCA, <b>TECIDO GROSSO, NÃO TRANSPARENTE</b> , SEM PINTURA – TECIDO 100% POLIÉSTER – ELÁSTICO NA CINTURA, SEM CORDÃO.	UN	30	R\$ 40,00	<b>R\$ 1.200,00</b>
03	<b>CALÇA TAMANHO G3</b> EM HELANCA, BRANCA, <b>TECIDO GROSSO, NÃO TRANSPARENTE</b> , SEM PINTURA – TECIDO 100% POLIÉSTER – ELÁSTICO NA CINTURA, SEM CORDÃO.	UN	30	R\$ 40,00	<b>R\$ 1.200,00</b>
04	<b>CALÇA TAMANHO GG</b> EM HELANCA, BRANCA, <b>TECIDO GROSSO, NÃO TRANSPARENTE</b> , SEM PINTURA – TECIDO 100% POLIÉSTER – ELÁSTICO NA CINTURA, SEM CORDÃO.	UN	40	R\$ 40,00	<b>R\$ 1.600,00</b>
05	<b>CAMISETA TAMANHO G1 BRANCA</b> , COM GOLA CARECA, MANGA CURTA, PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (CENTRAL – COLORIDO) E COSTAS (CENTRAL HORIZONTAL COM A FRASE: MERENDA ESCOLAR E, EM FORMA DE ARCO COM A FRASE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – COM LETRAS DE APROXIMADAMENTE 2 CM NA COR PRETA), <b>NÃO TRANSPARENTE</b> , SENDO 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE – MALHA PV.	UN	40	R\$ 22,00	<b>R\$ 880,00</b>
06	<b>CAMISETA TAMANHO G2 BRANCA</b> , COM GOLA CARECA, MANGA CURTA, PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (CENTRAL – COLORIDO) E COSTAS (CENTRAL HORIZONTAL COM A FRASE: MERENDA ESCOLAR E, EM FORMA DE ARCO COM A FRASE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – COM LETRAS DE APROXIMADAMENTE 2 CM NA COR PRETA), <b>NÃO TRANSPARENTE</b> , SENDO 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE – MALHA PV.	UN	40	R\$ 22,00	<b>R\$ 880,00</b>
07	<b>CAMISETA TAMANHO G3 BRANCA</b> , COM GOLA CARECA, MANGA CURTA, PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (CENTRAL – COLORIDO) E COSTAS (CENTRAL HORIZONTAL COM A FRASE: MERENDA ESCOLAR E, EM FORMA DE ARCO COM A FRASE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – COM LETRAS DE APROXIMADAMENTE 2 CM NA COR PRETA), <b>NÃO TRANSPARENTE</b> , SENDO 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE – MALHA PV.	UN	40	R\$ 22,00	<b>R\$ 880,00</b>
08	<b>CAMISETA TAMANHO G4 BRANCA</b> , COM GOLA CARECA, MANGA CURTA, PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (CENTRAL – COLORIDO) E COSTAS (CENTRAL HORIZONTAL COM A FRASE: MERENDA ESCOLAR E, EM FORMA DE ARCO COM A FRASE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – COM LETRAS DE APROXIMADAMENTE 2 CM NA COR PRETA), <b>NÃO TRANSPARENTE</b> , SENDO 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE – MALHA PV.	UN	04	R\$ 22,00	<b>R\$ 88,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

09	<b>CAMISETA TAMANHO GG BRANCA</b> , COM GOLA CARECA, MANGA CURTA, PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (CENTRAL – COLORIDO) E COSTAS (CENTRAL HORIZONTAL COM A FRASE: MERENDA ESCOLAR E, EM FORMA DE ARCO COM A FRASE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – COM LETRAS DE APROXIMADAMENTE 2 CM NA COR PRETA), <b>NÃO TRANSPARENTE</b> , SENDO 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE – MALHA PV.	UN	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
10	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO M.</b>	UN	40	R\$ 66,98	R\$ 2.679,20
11	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO G.</b>	UN	40	R\$ 67,96	R\$ 2.718,40
12	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO GG.</b>	UN	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
13	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO G1.</b>	UN	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
14	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO G2.</b>	UN	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
15	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO G3.</b>	UN	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
16	<b>JALECO EM OXFORD, BRANCO</b> , PINTURA NA FRENTE COM LOGOTIPO PADRÃO DA PREFEITURA (LADO ESQUERDO SUPERIOR- COLORIDO) – 100% POLIÉSTER – <b>CAVADO, COM BOLSO – TAMANHO G4.</b>	UN	04	R\$ 68,00	R\$ 272,00
<b>Valor Total: R\$ 25.757,60</b>					

**3.1.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, e acompanhada(s) dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega dos equipamentos relacionados na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como tenha emitido o termo de recebimento definitivo. A apresentação da Nota fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade, número da licitação, descrição completa dos equipamentos conforme constante na Autorização de Fornecimento, marca além de dados bancários.

**3.2.** Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal apresentada, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**3.3.** Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Assuntos Fazendários, mediante crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada.

**3.5.** Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

### CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

**4.1.** Os preços não serão objeto de reajuste ou atualização financeira, por via de aplicação de qualquer índice de correção, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

**4.2.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

### CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital.

### CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

**7.1.** O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.1.1.** Os produtos serão recebidos pelo Setor de Merenda Escolar, sito a Avenida Audrá, nº 506, Centro, CEP: 12.125-010, Tremembé/SP.

### CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações a seguir elencadas:

FICHA	FUNÇÃO
400	07.03.12.365.0052.2.065.339030.01.2120000

### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**9.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

**9.3.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade durante a execução contratual.

**9.4.** Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**9.4.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, quais sejam: Gestor a Sra. Daniela Gonçalves Ribeiro Renó e Fiscal a Sra. Geisa Vargas de Oliveira, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.2.** Ao(s) servidor (es) designado ou Comissão nomeada para fiscalização, incumbirá acompanhar a execução do contrato, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

**9.4.3.** A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

**9.4.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**9.4.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou da comissão serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.6.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar os produtos entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

### CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A contratada obriga-se a atender ao objeto licitado em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do presente contrato.

**10.2.** A Contratada obriga-se a apresentar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) a descrição do item, naquilo que couber, com as informações mínimas: quantidades, valores correspondentes àqueles apresentados na sua proposta e comprovantes dos abastecimentos realizados no período do faturamento.

**10.3.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

**10.3.1.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**10.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

### CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**11.1.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre o fornecimento dos produtos, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

**II - Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

**III - Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**IV - Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**11.2.** As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

**11.4.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**11.5.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.6.** As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual (quando couber).

### CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

### CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Orgânica do



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

### CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**15.2.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**15.3.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 16ª - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, 22 de fevereiro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DANNYELLEN GERALDA DIAS**  
**DIAS MELLO LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

*Redação dada pela Resolução nº 11/2021*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: DIAS MELLO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 – CONTRATO Nº 20/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS (OS) MERENDEIRAS (OS) DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 22 de fevereiro de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela Contratada:

Nome: Dannyellen Geralda Dias

Cargo: Proprietária

CPF: 887.229.296-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniela Gonçalves Ribeiro Renó  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 267.946.978-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

#### Tipo de ato de sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Geisa Vargas de Oliveira  
Cargo: Secretária Adjunta de Educação  
CPF: 150.212.998-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Tipo de ato de sua responsabilidade: Emissão do pedido inicial.

Nome: Daniela Gonçalves Ribeiro Renó  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 267.946.978-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso  
Cargo: Procurador do Município  
CPF: 281.610.288-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*